



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO N° 185**, de 21 de agosto de 2.001.

### **Dá nova redação ao artigo 165 da Resolução n° 144/95**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

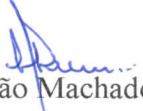
**Artigo 1º.** O Artigo 165 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 165. A pauta da ordem do dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

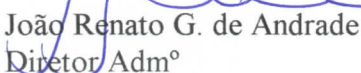
1. projetos de lei de autoria do Prefeito em regime de urgência;
2. vetos;
3. projetos de emenda à LOM;
4. projetos de lei complementar;
5. projetos de lei ordinária;
6. projetos de decretos legislativos;
7. projetos de resolução;
8. moções;
9. requerimentos;
10. pareceres e outras matérias da pauta.

**Artigo 2º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de agosto de 2.001.

  
Profº João Machado  
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da  
Câmara Municipal, em 21/08/01.

  
João Renato G. de Andrade  
Diretor Admº